



030039

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2019  
JUSTIFICATIVA**

O Município de Areia Branca pretende contratar, por dispensa de licitação, a empresa AUTO POSTO NASCIMENTO LTDA, para realizar o fornecimento de combustíveis derivados de petróleo, destinados aos veículos da Prefeitura Municipal de Areia Branca, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, Secretarias de Administração, de Educação, de Obras e de Agricultura, Estado de Sergipe, em caráter de emergência.

Assim, este Município, por intermédio da Secretaria de Administração e do Trabalho, vem apresentar justificativa para dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso IV, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

*" IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"*

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- 2 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 3 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: caracterização da situação emergencial ou calamitosa, atendimento de finalidades precípuas da administração e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

*Considerando*, que a empresa Auto Posto Nascimento Ltda dispõe de capacitação técnica para realizar o fornecimento dos itens pretendidos, atendendo, portanto, às finalidades precípuas da Administração;



000040

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO**

*Considerando* a necessidade de manter em funcionamento os Serviços, posto que é essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a devida contratação de empresa para realizar o fornecimento de combustíveis derivados de petróleo, destinados aos veículos da Prefeitura Municipal de Areia Branca, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, Secretarias de Administração, de Educação, de Obras e de Agricultura, para atender as necessidades da Secretaria;

*Considerando* a necessidade da aquisição, a celeridade funcional e o regular funcionamento dos serviços aqui desenvolvidos para um melhor atendimento à população deste Município;

*Considerando*, que a administração municipal respeitou o disposto no art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93;

*Considerando*, que a Lei nº 8.666/93, expressamente permite a contratação direta em casos como o tal, notadamente quando tal solução afigura-se como mais adequada ao atendimento do interesse público;

*Considerando*, que a empresa contratada através do termo nº 01/2019, decorrente do pregão presencial nº 04/2018 FMS, descumpriu as obrigações assumidas, visto que por diversas vezes suspendeu o abastecimento por falta de combustível em suas bombas, sendo, inclusive, notificada em três ocasiões, onde na derradeira o Município manifestou sua intenção de proceder a rescisão contratual;

*Considerando*, que o abastecimento da frota é assim considerado como item de primeira necessidade, tendo em vista a alta gama de serviços públicos que dele depende;

*Considerando*, ainda, o Decreto Municipal nº 1020/2019, que efetivamente justificado e respaldado, traz à baila a atual situação de emergência do Município;

*Considerando*, finalmente, que foi realizada pesquisa de mercado, constatando-se que a empresa Auto Posto Nascimento Ltda apresentou a melhor oferta, com valor aceitável pelo Município, atendendo plenamente ao princípio da economicidade, estabelecido pela Lei de Licitações.

Perfaz a presente dispensa o valor global de R\$ 134.030,00 (cento e trinta e quatro mil e trinta reais), para um contrato de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, até o limite de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, sendo que as despesas decorrentes do presente correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO DA UNIDADE	PROJETO OU ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	FONTE DE RECURSOS
1515	2002	33903000	1001
1518	2007	33903000	1001
1520	2011	33903000	1113
1528	2015	33903000	1001
1529	2023/2026/2027/2029	33903000	1001/1111/1115/1118
1531	2039	33903000	1001

*Ex posistis*, entendo ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, IV, c/c art. 26, parágrafo único, I, II e III todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO**

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submeto a presente justificativa ao Senhor Gestor do Município de Areia Branca, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Areia Branca/SE, 15 de maio de 2019.

*Fátima Freire de Menezes*  
**FÁTIMA FREIRE DE MENEZES**  
Secretária de Administração e do Trabalho

Ratifico. Publique-se.  
Em, 15 de maio de 2019.

*Alan Andreelino Nunes Santos*  
**ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**  
Gestor do Município

Publ. Jic  
maio de 19.